



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 3838/01  
INTERESSADA: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE CRITÉRIO PARA O  
CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL  
Nº 029 DE 13.09.2000  
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

PARECER PRÉVIO Nº 08/2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de maio de 2002, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, § 2º, da Lei Complementar nº 154/96, conhecendo da Consulta formulada pelo Controlador Geral do Estado, Senhor Zizomar Procópio de Oliveira, por unanimidade de votos, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro **HÉLIO MÁXIMO PEREIRA**.

**É DE PARECER** que se responda a Consulta nos seguintes termos:

“Os critérios para a operacionalização dos limites de aplicação dos recursos financeiros em ações e serviços públicos de saúde pelo Estado de Rondônia e seus municípios, com vistas ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/00, estão definidos na Instrução Normativa nº 006/TCER/01.”

MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o  
Conselheiro Presidente ROCHILMER



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2002

**HÉLIO MÁXIMO PEREIRA**  
Conselheiro Relator

**ROCHILMER MELLO DA ROCHA**  
Conselheiro Presidente

**KAZUNARI NAKASHIMA**  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER